

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DELEGADO WALDIR)

Dispõe sobre a autorização para veículos do Transporte Escolar Urbano, regularmente permissionados pelo setor de Regulamentação de Transporte dos respectivos municípios, realizarem transporte alternativo durante o período de pandemia da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para veículos do Transporte Escolar Urbano, regularmente permissionados pelo setor de Regulamentação de Transporte dos respectivos municípios, realizarem transporte alternativo durante o estado de calamidade pública relacionado ao Covid-19.

Art. 2º. Os veículos do Transporte Escolar Urbano, devidamente vistoriados e cadastradas nos respectivos órgãos municipais competente, ficam autorizados a realizar o transporte de passageiros, desde que respeitando as normais pré-estabelecidas para evitar a propagação do Covid-19.

Art. 3º Os municípios expedirão regulamentos próprios para viabilizar a aplicação da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* c d 2 0 5 6 5 7 9 5 9 7 0 *

O mundo está estarrecido com a propagação do coronavírus (Covid-19), não havendo certeza das consequências que a pandemia poderá trazer para a economia brasileira.

Entretanto, o Brasil já sente as consequências dos primeiros casos notificados pelo Ministério da Saúde, sendo visível a desaceleração da economia em razão de medidas restritivas necessárias impostas pelos entes federativos para conter a proliferação do vírus e a contaminação dos brasileiros.

Conforme nota informativa do Ministério da Economia¹, há ainda grande incerteza sobre a dimensão e extensão temporal do problema.

Ainda, segundo a nota, a pandemia poderá afetar a economia brasileira pelos seguintes canais:

1. Redução das exportações;
2. Queda no preço de commodities e piora nos termos de troca;
3. Interrupção da cadeia produtiva de alguns setores;

4. Queda nos preços de ativos e piora das condições financeiras. Após o aumento expressivo no número de novos casos fora da China, as principais bolsas de valores pelo mundo acumularam perdas expressivas, refletindo uma piora nas perspectivas de recuperação econômica. Houve aumento na volatilidade e na demanda por ativos de menor risco. A queda nos preços de ativos e o aumento na aversão a risco tendem a piorar as condições de financiamento para as empresas ao aumentar o custo do investimento e apertar as restrições de colateral.

5. Redução no fluxo de pessoas e mercadorias. A epidemia pode provocar comportamentos precaucionais na população como diminuição de viagens, reduções de jornada, ou ainda, adoção de home-office. Assim como o canal anterior, este também depende de um agravamento da epidemia em território nacional e não será considerado nas simulações.

Cabe salientar que uma das medidas impostas pelos Estados e Municípios foi a suspensão das aulas, haja vista que a vida escolar e

¹ <http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/conjuntura-economica/estudos-economicos/2019/nota-coronavirus.pdf/view>



acadêmica se mostra como meio propagador do vírus que deu ensejo à pandemia.

Assim, juntamente com a suspensão das aulas, houve a necessidade de suspensão do serviço de transporte escolar, o que certamente prejudica milhares de transportadores escolares que são responsáveis diretos pela cidadania em razão do ofício que cumprem de transportar o futuro do Brasil.

Não é crível permitir que os transportadores escolares sejam esquecidos, jogados e colocados à margem do programa assistencial e sem condições para manterem a própria subsistência.

Nesse momento de dificuldade e de necessidade de isolamento social, se mostra indispensável o balanceamento de direitos e obrigações.

De outro lado, é noticiado diariamente nos noticiários de diversas regiões do país a informação da escassez de veículos do transporte coletivo urbano, o que faz com que pessoas fiquem aglomeradas à espera dos veículos, bem como a superlotação dos veículos torna inócuas a medida adotada por Estados e Municípios de combate incessante ao Covid-19.

Assim, é necessário unir forças, possibilitar que essa força de trabalho composta pelos transportadores escolares possa ser utilizada pelos municípios para possibilitar o transporte seguro dos milhares de trabalhadores e evitar que o transporte coletivo seja meio para disseminação do Covid-19.

Insta salientar que os veículos do transporte escolar poderão circular para atender o transporte público coletivo dos municípios, contribuindo assim para que os setores sensíveis da economia e essenciais para a sociedade continuem funcionando sem que isso possa causar aglomerações e maior possibilidade de disseminação do vírus.

Diante de todo o exposto, na certeza de que a presente proposta contribuirá para minimizar os efeitos negativos do Covid-19 para os transportadores escolares, bem como possibilitará que o transporte público



coletivo dos municípios seja realizado da forma mais segura possível e dentro dos padrões sanitários de redução dos riscos de transmissão do vírus.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

DELEGADO WALDIR
Deputado Federal (PSL/GO)

Documento eletrônico assinado por Delegado Waldir (PSL/GO), através do ponto SDR_56421, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths, with a white space at the bottom.